



| | |
|-------------|--|
| PROCESSO | 00179.005367/2023-82 |
| INTERESSADO | CPC-CAU/SP |
| ASSUNTO | Apoio ao tombamento da APEA e aos procedimentos relativos ao Conselho Municipal de Presidente Prudente |

DELIBERAÇÃO Nº 066/2023 – CPC – CAU/SP

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC-CAU/SP, reunida ordinariamente de forma híbrida, na Sede do CAU/SP e Plataforma Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 106 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando a finalidade da CPC-CAU/SP em zelar pela preservação do patrimônio cultural e estimular a participação de Arquitetos e Urbanistas nessas ações, destacando-se, dentre suas competências propor, apreciar e deliberar sobre ações de valorização e difusão da preservação do patrimônio cultural no âmbito de suas competências, propor ações de promoção e fomento na área de preservação do patrimônio cultural e , conforme caput e incisos I, IX do art. 106 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando o pedido do Conselho de Patrimônio de Presidente Prudente (COMUDEPHAAT) de apoio ao tombamento da APEA e os procedimentos do referido Conselho;

Considerando o relatório e voto das relatoras, Conselheiras Cassia Regina Carvalho de Magaldi e Maira de Camargo Barros e o debate dos membros da CPC sobre a matéria, no sentido de apoio à preservação do Patrimônio Cultural;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP

DELIBERA:

- 1 - Endossar o apoio ao pedido de tombamento da APEA Prudentina, conforme relatório e voto, em anexo das Conselheiras relatoras;
- 2 - Encaminhar esta deliberação via ofício ao solicitante;
- 3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação

São Paulo-SP, 06 de dezembro de 2023

34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPC - CAU/SP

Híbrida

Folha de Votação

| Função | Conselheiro | Votação | | | |
|------------------------|------------------------------------|---------|-----|-------|--------|
| | | Sim | Não | Abst. | Ausên. |
| Coordenadora | Vanessa Gayego Bello Figueiredo | X | | | |
| Coordenadora - Adjunta | Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi | X | | | |
| Membro | Ana Lucia Ceravolo | | | | X |
| Membro | Cassia Regina Carvalho de Magaldi | X | | | |
| Membro | Debora Tognozzi Lopes | | | | X |
| Suplente | Lais Silva Amorim | X | | | |
| Membro | Jose Marcelo Guedes | X | | | |
| Membro | Jose Renato Soibelman Melhem | X | | | |
| Membro | Maria Alice Gaiotto | X | | | |
| Membro | Poliana Risso Silva Ueda | | | | X |
| Suplente | Raquel Furtado Shenkman Contier | X | | | |

Histórico da votação:**34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPC - CAU/SP****Data:** 06/12/2023**Matéria em votação:** Apoio ao tombamento da APEA e aos procedimentos relativos ao Conselho Municipal de Presidente Prudente**Resultado da votação:** Sim (08) Não (00) Abstenções (00) Ausências (03), Total (11)**Impedimento/suspeição:** (00)**Ocorrências:** -**Condução dos trabalhos:** Vanessa Gayego Bello Figueiredo**Assessoria:** André Ferreira de Magalhães

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA GAYEGO BELLO FIGUEIREDO**, Coordenador(a) da CPC-CAU/SP, em 12/12/2023, às 11:22, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **4B693990** e informando o identificador **0121233**.



| SOLICITAÇÃO DE APOIO AO TOMBAMENTO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA APEA DE PRESIDENTE PRUDENTE | |
|--|---|
| DENUNCIANTE | |
| ENCAMINHAMENTO | CPC- CAU/SP |
| RELATOR (A) | CONSELHEIRAS MAIRA CAMARGO E CASSIA REGINA C. DE MAGALDI |

RELATÓRIO

A Comissão Especial de Patrimônio Cultural-CPC do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo- CAU-SP, vem por meio desta manifestar-se frente ao caso do tombamento da sede social da Associação Prudentina de Esportes Atlético - APEA.

O imóvel em questão situa-se à Avenida Coronel Marcondes, 601, na cidade de Presidente Prudente/SP, com atividade registrada desde 1936, quando onze moradores locais doaram terrenos para sua formação.

Responsável por grande contribuição à vida social e ao esporte na cidade, o patrimônio edificado do clube recreativo também é notável. Trata-se de construção com características modernistas que marcam a paisagem citadina. Ainda, grandes nomes do esporte nacional iniciaram sua vida profissional na APEA, entre eles: Pelé, Gustavo Borges e Hortência.

O tombamento do conjunto arquitetônico, realizado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico de Presidente Prudente - CONDEPHAAT, com resolução de tombamento datada de 29 de agosto de 2023, versa justamente sobre os pontos indicados acima, conforme trecho a seguir:

Art. 1º Considerando os valores imateriais e materiais da APEA reconhecidos pela população da cidade de Presidente Prudente, este clube social e recreativo conhecido como “Prudentina” deve ser protegido pelos seus valores históricos e culturais identificados;

Apesar de parecer contundente e apelo popular da causa, tal tombamento causou grande indignação por parte da diretoria do clube recreativo, que questionou judicialmente, junto ao Ministério Público, a regulamentação de salvaguarda impetrada pelo CONDEPHAAT Presidente Prudente.

De acordo com a APEA, que se baseia na Lei Orgânica do Município, o Conselho de preservação prudentino não possui autonomia para deliberar sobre o tombamento, cabendo a este apenas a sugestão ao prefeito municipal, o qual não se posicionou frente a ação. Como denunciado neste processo constam os conselheiros responsáveis pelo desenvolvimento do estudo de tombamento e pela proposição do tombamento.

Sob estas alegações, a instituição conseguiu uma ordem judicial provisória decorrente de liminar e, rapidamente promoveu ações de reforma no imóvel em



questão, devido a compromissos previamente assumidos com empresas que alugaram parte do imóvel para instalação de pontos comerciais, visando a obtenção de recursos. Cabe aqui destacar que o clube vem enfrentando grave situação financeira, prejudicada com a pandemia de Covid-19.

Diante dos fatos apresentados, cabe a CPC-CAU-SP destacar:

1. A importância dos órgãos de preservação municipais para a salvaguarda de bens culturais de relevância local. Mobilizações sem provas contundentes que questionam a idoneidade das ações dos conselhos municipais e indiciam membros, os quais, vale lembrar, atuam de maneira voluntária em favor da sociedade e do bem comum, acaba por coagir e desmotivar a atuação destes.

2. Conforme prevê a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, parágrafo “IX [cabe aos municípios] promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”. Ou seja, compete aos municípios, por meio de seus Conselhos Municipais de Preservação do Patrimônio Cultural, e através de seus Conselheiros eleitos, proceder à análise das solicitações e processos tramitantes. Conforme o Manual de Orientação às Políticas Municipais de Patrimônio Cultural, constante em anexo, os Conselheiros ocupam cargo honorífico, cabendo às suas atribuições relatorias e pareceres, e não laudos técnicos. De acordo com o mesmo Manual, o Conselho deve ser deliberativo e contar com um corpo técnico e administrativo ligado ao Poder Executivo Municipal. Portanto, ao conselho de preservação do Patrimônio municipal, composto por nomes indicados pela gestão pública municipal e por representações locais, cabe zelar pelo patrimônio local, inclusive sob a ameaça de prevaricação.

3. A lei estabelece que, em casos de processos que envolvam questões relativas à preservação do patrimônio cultural, até a decisão judicial final, recai sobre o imóvel as limitações impostas pelo tombamento. Ou seja, o clube recreativo não poderia ter promovido reformas no imóvel sem autorização prévia do CONDEPHAAT de Presidente Prudente.

Ante o exposto a Comissão do Patrimônio Cultural do CAU/SP vem prestar o seu **apoio** a preservação do conjunto arquitetônico da APEA de Presidente Prudente, assim como sugerir a gestão municipal que opte pelo tombamento definitivo da APEA.

Considere-se a relevância da edificação para as diferentes gerações de prudentinos, o seu reconhecimento como referência cultural de importância nacional, e documento fundamental para a preservação da memória coletiva da cidade nos níveis seus patrimônios cultural, arquitetônico, esportivo e afetivo.

Maira de Camargo Barros
Conselheira Relatora CPC CAU/SP

Cassia Magaldi
Conselheira Relatora CPC CAU/SP